MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE PINHO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 14 DE MAIO DE 2024

JF2021-2025/37

PRESIDENTE: Alexandre Miguel Pires dos Santos. _____

VOGAIS PRESENTES: Bruno Miguel Domingues Álvares, Secretário. _____

Marlene Afonso Miranda, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 20 Horas e 30 minutos. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 137 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO DE "SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS E CAMINHOS AGRICOLAS" – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Foi presente proposta do senhor Presidente da Junta de Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Ajuste Direto, de fornecimento de "Serviços de limpeza de Ruas e Caminhos Agrícolas", consistindo na realização dos trabalhos definidos no caderno de encargos e consequentes ou necessários para a perfeita execução da obra designada que sejam tidos como indispensáveis à definição do objeto da empreitada, área da competência da Junta de Freguesia de Pinho e a aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite. Considerando que o ajuste direto é o procedimento em que "a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta" (Cf. n.º 2, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento circunscrito à participação de uma única entidade - a entidade convidada –, característica que o afasta dos procedimentos abertos à concorrência; Dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que "antes da

abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]". Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Deste modo, quer por forma a cumprir o desígnio a que se destina, quer por forma a acautelar a concorrência, antes de promoverem a abertura do procedimento, os serviços deverão proceder à consulta preliminar informal ao mercado. Foi com base no valor médio estimado praticado no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, os valores do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal: I – Procedimento por ajuste direto com a referência **FP/AD n.º 01/2024**, para fornecimento de "Serviços de Limpeza de Ruas e Caminhos Agrícolas" – em espaços públicos da competência da Junta de Freguesia de Pinho e aprovação da documentação anexa, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP: 1. Da decisão de contratar: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), na sua mais recente versão, solicita-se autorização para fornecimento de "Serviços de Limpeza de Ruas e Caminhos Agrícolas", produto com o Código CPV 90600000-3 (Serviço de saneamento e limpeza em áreas urbanas ou rurais, e serviços conexos). Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para o efeito e das ruas e caminhos necessitarem de limpezas. De acordo com o exposto, torna-se necessário: a) O fornecimento de

"Serviços de Limpeza de Ruas e Caminhos Agrícolas". 2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubrica 07.01.04.01. 3. Do Valor da Despesa: Para os efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em **€6.335,00 (seis mil, trezentos e trinta e cinco euros)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base numa análise preliminar informal ao mercado nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP. 4. Dos pagamentos: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição apresentado e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias, considerando que a satisfação da despesa depende da boa execução de contrato de delegação de competência celebrado entre o Município de Boticas e esta Freguesia. 5. Escolha do tipo de procedimento: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos do n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a uma entidade, definindo como critério para a decisão de contratar através de Ajuste Direto, o valor, nos termos do artigo 18.º e alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP. O valor do contrato será inferior a vinte mil euros (€20.000,00), daí se optar pela figura do ajuste direto, sendo o valor máximo contratual a pagar durante o prazo total de vigência do contrato, **€6.335,00 (seis mil, trezentos e trinta e cinco euros)** sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º, do CCP. 6. Entidades a convidar: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso do ajuste direto, a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 113.º, do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que seja convidada a empresa **"Armindo Reis**

Martins, Conservação Unipessoal, Lda.”, NIPC 510791913, com o email: armindomartins.conservacao@sapo.pt, entidade executora deste tipo de serviços, com qualidade comprovada e satisfatória, caraterísticas essenciais para esta Junta de Freguesia. 7. Aprovação das peças: De acordo com a alínea a), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, o programa do procedimento, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. 8. Do Júri do procedimento: Nos termos do artigo 67.º, do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso, dispensando-se assim, a constituição de Júri do procedimento. 9. Do Gestor do Processo e do Contrato: No ato da adjudicação será designado o gestor do contrato, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP. 10. Caução: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. 11. Das diversas fases procedimentais - Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a presentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar; b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de **5 (cinco) dias (seguidos)** para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; d) Do Contrato: Nos termos do artigo

94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º do CCP; e) Entidade competente: Entidade competente: A entidade competente para autorizar a despesa é a Junta de Freguesia nos termos da alínea b), do n.º 1, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro. **Deliberação:** De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Freguesia de Adaúfe deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 23H15_____

_____ Presidente: Abraão Miguel Pires dos Santos

_____ Secretário: _____

_____ Tesoureiro: Marlene Afonso Miranda

